



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

ORIENTAÇÃO Nº 25/2016

Assunto: aplicação do Princípio da Insignificância no crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não superar 153 maços

CONSIDERANDO as razões expendidas na Nota Técnica sobre a aplicação do Princípio da Insignificância no contrabando de cigarros emitida pelo GT Contrabando e Descaminho;

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar um parâmetro para a aplicação do Princípio da Insignificância no contrabando de cigarros;

CONSIDERANDO a sugestão de se relacionar a aplicação do Princípio da Insignificância no contrabando de cigarros com a quantidade de cigarros que um indivíduo normalmente consome diariamente;

CONSIDERANDO que, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA¹, o brasileiro fuma, em média, 17 (dezessete) cigarros por dia e que o cigarro tem prazo de validade de, aproximadamente, 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO a equação $17 \text{ (cigarros)} \times 180 \text{ (dias)} / 20 \text{ (cigarros por maço)} = 153$ maços;

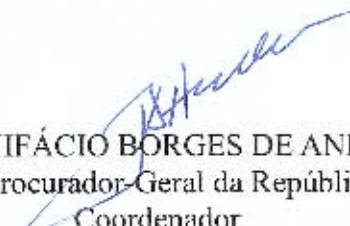
¹ <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/05/brasileiro-fuma-17-cigarros-por-dia-89-lamentam-ter-comecado-fumar.html>

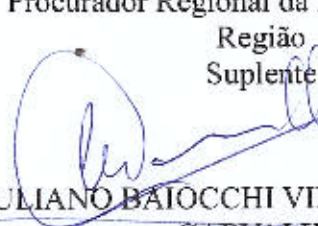


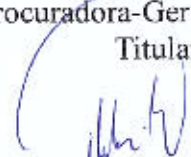
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/93, e respeitada a independência funcional, **ORIENTA os membros do Ministério Público Federal que oficiam na área criminal a procederem ao arquivamento de investigações criminais referentes a condutas que se adéquem ao contrabando de cigarros, quando a quantidade apreendida não superar 153 (cento e cinquenta e três) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, ressalvada a reiteração de condutas que cobra a persecução penal.**

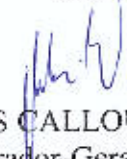
Brasília, 18 de abril de 2016.

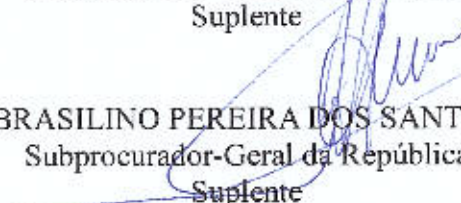

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador


JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª
Região
Suplente


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular


**JULIANO BAIÓCCHI VILLA VERDE DE
CARVALHO**
Subprocurador-Geral da República
Suplente


JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular


BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente